

Título: 6. Administradoras de consórcio
Capítulo: 11. Aumento de capital
Seção: 30. Disposições específicas
Subseção: 60. Contabilização do aumento de capital

1. O aumento de capital social deliberado em assembleia de acionistas, reunião do conselho de administração, reunião de quotistas ou instrumento de alteração contratual deve ser registrado, enquanto não aprovado pelo Banco Central do Brasil, na rubrica "Aumento de Capital", tendo como contrapartida (Circ. 3.221/2004, art. 1º; Cosif 1.26.1.17):
 - a) "Capital a Realizar", quando realizado com recursos de acionistas ou quotistas;
 - b) "Reservas de Capital", "Reservas de Lucros" ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados", quando realizado com reservas ou lucros.